



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GAB OMSM

PROCESSO TC nº 10494/17

Objeto: Edital de Licitação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

DECISÃO SINGULAR DS2 – TC – 00017/17

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 195, do Regimento Interno do TCE-PB, apreciou o Processo TC nº 10494/17, que trata de denúncia formulada pela empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 10.507.466/0001-31, por entender irregulares dispositivos do edital referente ao Pregão Presencial nº 00034/2017, e

CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a unidade técnica de instrução desta Corte de Contas, através da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II, emitiu relatório (fls. 79/82) acerca da análise prévia do edital do Pregão Presencial nº 00034/2017, objetivando a contratação de serviços de empresa especializada na área de limpeza urbana, para os serviços de varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comercial no município de Cajazeiras, conforme projeto básico;

CONSIDERANDO que, do exame realizado, foram constatadas inconformidades cuja persistência poderá comprometer a legalidade e legitimidade do certame;

CONSIDERANDO a exigüidade do tempo, o interesse público premente e a possibilidade de grave lesão à ordem pública, pelos fatos delineados no relatório da Auditoria;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário;

DECIDE emitir **MEDIDA CAUTELAR** à Prefeitura Municipal de Cajazeiras, na pessoa de seu Prefeito, Sr. **José Aldemir Meireles de Almeida**, ou quem o substitua, ao Pregoeiro Oficial, Sr. **Emídio Diniz Batista**, e à **Comissão Permanente de Licitação**, na pessoa de seu Presidente, ou quem o substitua, determinando a **suspensão**, até decisão final deste Tribunal sobre a matéria, da realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00034/2017, objetivando a contratação de **serviços de empresa especializada na área de limpeza urbana, para os serviços de varrição, capinação, poda de árvores,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GAB OMSM

PROCESSO TC nº 10494/17

coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comercial no município de Cajazeiras, conforme projeto básico.

TCE – Gabinete do Relator
Notifique-se e encaminhe-se com cópia do relatório de fls. **79/82**.
Publique-se.

João Pessoa, 14 de junho de 2017

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2017 às 15:22



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR